
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 712 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 712 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, modalidade I (CAPS I), no âmbito do Município de Upanema e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção Psicossocial, na modalidade I (CAPS I), visando atender as exigências estabelecidas para os serviços de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 3088, de 23 de Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O CAPS se constituirá em um serviço ambulatorial especializado em Saúde Mental, cuja equipe multidisciplinar prestará atendimento integral às pessoas em intenso sofrimento psicológico, psicossocial, transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas dependentes ou que fazem uso nocivo de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, bem como seus familiares, tendo por finalidade:

I - ser um serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

II - organizar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental no âmbito de seu território;

III - regular a porta de entrada da rede assistencial no âmbito de seu território;

IV - supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito de seu território;

V - realizar e manter atualizado o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos psiquiátricos;

VI - encaminhar os usuários para Internamento Hospitalar Eletivo, quando houver entendimento da necessidade médica, social e judicial.

Art. 3º A atenção aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS deverá incluir as seguintes atividades, que serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;

IV - visitas domiciliares;

V - atendimento à família e;

VI - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º A equipe mínima que irá compor o CAPS será multiprofissional, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§1º O Município iniciará as atividades do CAPS designando, preferencialmente, servidores efetivos, ficando autorizado, entretanto, à criação dos cargos temporários, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e remuneração estão descritos no anexo único desta Lei, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República.

§2º Considere-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 12 (doze) meses, admitindo uma única prorrogação por igual período.

Art. 5º Na hipótese de contratação temporária, a vinculação dos profissionais com a Administração Municipal dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelas normas de Direito Administrativo, podendo subsidiariamente ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber e for aplicável.

Art. 6º O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será desenvolvido no Município de Upanema enquanto for mantido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para o CAPS, os contratos temporários que estejam em vigor por força desta lei serão rescindidos.

Art. 7º As despesas para fazer face à presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 05 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:21FB4838

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>